



## LICENÇA AMBIENTAL DE EDIFICAÇÃO (LAE) COM SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO

### PARECER TÉCNICO

PROCESSOº: 116/2025	Situação: <input checked="" type="checkbox"/> Deferimento <input type="checkbox"/> Indeferimento				
REQUERENTE: Eduardo Luczinski Junior	CPF/CNPJ: 001.326.306-48				
<b>IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL</b>					
LOTE: 28	QUADRA: 11	Inscrição municipal do imóvel: 05.53.011.0028.0000	ZONEAMENTO: ZAR 2B		
		<b>LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL</b>			
<b>Área Total m<sup>2</sup>:</b> 1.147,00 m <sup>2</sup> <b>Endereço:</b> Avenida São Francisco, nº 758, lote 28, quadra 11 – Condomínio Águas Claras – Brumadinho/MG <b>Matrícula no Cartório Registro de Imóveis:</b> 18.748 Livro: 2 Folha: 01 Comarca: Brumadinho / MG					
Coordenada Plana (GMS)	S: 20° 11' 44" W: 44° 1' 40"	Datum:			
<b>CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL</b>					
<b>Bacia hidrográfica:</b> Rio São Francisco <b>O imóvel se localiza em Unidade de conservação:</b> <input checked="" type="checkbox"/> não se localiza <input type="checkbox"/> em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no parecer).					
<b>No imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna:</b> <input type="checkbox"/> raras, <input type="checkbox"/> endêmicas, <input type="checkbox"/> ameaçadas de extinção. <b>No imóvel foi observada a ocorrência de espécies da flora:</b> <input type="checkbox"/> raras, <input type="checkbox"/> endêmicas, <input type="checkbox"/> ameaçadas de extinção. <input type="checkbox"/> imunes de corte, <input checked="" type="checkbox"/> nativas, <input type="checkbox"/> exóticas.					
<b>USO DO SOLO DO IMÓVEL</b>		Área (ha)			
Remanescente de Vegetação Nativa		1.147,00 m <sup>2</sup>			
Área de Servidão Ambiental		344,10 m <sup>2</sup>			
Área de Preservação Permanente		Inexistente			
Área de intervenção		463,00 m <sup>2</sup>			
Total		1.147,00 m <sup>2</sup>			
<b>ATIVIDADE PASSÍVEL DE LICENCIAMENTO</b>		DN COPAM 213/17	DN COPAM 217/17	<b>URBANÍSTICO</b>	
SIM – Portaria SEMA n.º 09/2021		NÃO	NÃO	SIM	
<b>CÓDIGO:</b>		<b>ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO:</b>		<b>CRITÉRIO LOCACIONAL</b>	
E-05-07-0A		Construção de Edificação residencial unifamiliar, desde que dispensadas do licenciamento ambiental previstas na Deliberação Normativa n.º 217/17.		Médio	Não se aplica
<b>RESPONSÁVEIS TÉCNICOS DOS PROJETOS:</b>		<b>REGISTRO PROFISSIONAL</b>			
Amaury Emílio Campos de Oliveira Aristenes Giovanni Guimelhães de Menezes		CREA 8807/TD CAU A39196-4			



## 1. Introdução:

O presente parecer tem como objetivo atender o pedido de Licença Ambiental de Edificação para construção de residência unifamiliar com supressão de 60 árvores isoladas sendo delas 01 Brauna (*Melanoxylon brauna*), espécie arbórea considerada na categoria de vulneráveis-VU, mas que não será suprimida em lote urbano, fruto do parcelamento do solo (CONDOMÍNIO AGUAS CLARAS).

## 2. Caracterização da propriedade:

Trata- se do lote 28, da quadra 11, situada no Condomínio Águas Claras, aprovado pelo Município sob o decreto municipal n.º10/1981. Sendo que no novo plano diretor nº 128/2023 o lote está inserido em zoneamento ZAR-2B. (Zona de Adensamento Restrito).

## 3. Fauna

No dia da vistoria não foram constatados vestígios de animais no local em que será implantado a obra.

### 3.1) Apifauna

A proteção a apifauna é garantida por lei em nosso município, de acordo com Art. 5º e 6º da Lei Municipal nº2.355 de 2017:

**Art. 5º** - As abelhas silvestres nativas de ocorrência natural dentro dos limites do Município, ficam protegidas por esta Lei, sendo vedada a destruição de seus ninhos.

**Art. 6º** - Todo empreendimento ou atividade que envolva supressão ou poda de árvores, alteração no uso do solo ou demolições deverá analisar, previamente, a existência ou não de ninhos.

Após a vistoria técnica realizada em 28/07/2025 não foi observada presença de Apifauna na área, no entanto quando estiver ocorrendo a instalação da infraestrutura, deve ser avaliada toda a área, a fim de garantir a existência das mesmas.

Caso seja constatada a presença de abelhas nativas deve-se contatar a Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, se for constatada a presença de abelhas exóticas deve-se entrar em contato com a Defesa civil por meio do contato (31) 99877-1263.



#### 4. Alternativa Locacional

Foi apresentado pelo consultor ambiental Amaury Emilio Campos de Oliveira o Laudo de Inexistência de Alternativa Técnica e Locacional (pág 63) tendo como justificativa em que a área planejada para implantação da residência e demais dependências, possui uma superfície de intervenção na ordem de 463,00 m<sup>2</sup> de área, e que toda a superfície do lote em tla é composta por vegetação florestal de Floresta Estacional Semidecidual, estágio médio de sucessão natural, devidamente florestada.

Desta forma, segundo o consultor ambiental (pág 63) não foi encontrada alternativa locacional para se implantar qualquer tipo de plantio de mudas. Desta forma, conforme a DN-CODEMA 04/2022 o proprietário irá efetuar a aquisição das mudas destinadas a compensação da legislação municipal em viveiro e às colocará à disposição da Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Brumadinho.

#### 5. Do porte da construção civil

O projeto arquitetônico da construção prevê uma edificação de médio porte de 370,17 m<sup>2</sup> (trezentos e setenta metros quadrados e dezessete centímetro) em uma área de intervenção correspondente á 463,00 m<sup>2</sup> (quatrocentos e sessenta e três metros quadrados) sob responsabilidade técnica de Aristenes Giovanni Guimarães de Menezes CAU nºA39196-4.

#### 6. Abastecimento de água, energia elétrica e esgotamento sanitário

O condomínio conta com uma rede de abastecimento de água, fornecida por captações de poço tubular e surgências, cujos usos possuem o certificado de outorga pelas Portarias IGAM. A energia elétrica é fornecida pela CEMIG, e o efluente líquido que virá a ser gerado na edificação será classificado como doméstico, que serão encaminhados para as fossas sépticas instaladas no empreendimento, com previsão para possibilidade de atendimento de acordo com as normas estabelecidas.

#### 7. Característica da vegetação

Em vistoria constatamos que na área remanescente do lote possui fragmento predominante de estágio médio de regeneração característica do Bioma Mata Atlântica de acordo com a Resolução CONAMA nº 392, de 25 de Junho de 2007. Apresenta formação de dossel, sub bosque, serrapilheira e espécies arbóreas nativas e vulnerável da mata atlântica entre 5 metros de altura.

Two handwritten signatures in blue ink, one above the other, located in the bottom right corner of the page.



## 8. Área de Preservação Permanente – APP

Em consulta a plataforma do IDE-SISEMA o lote está inserido na Zona de Amortecimento da Serra do Rola Moça, Bioma Mata Atlântica, Reserva da Biosfera Serra do Espinhaço (Zona de Amortecimento) e na bacia hidrográfica do Rio São Francisco. Conforme planta apresentada é possível identificar que a construção não está dentro da Área de Preservação Permanente, respeitando os limites de 30 metros do curso d'água (Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012).

## 9. Supressão de vegetação

Áreas		
Área total de intervenção (impermeável) (m <sup>2</sup> )	463,00 m <sup>2</sup>	
Nº de árvores suprimidas		
60	-	0

Conforme declaração protocolada pelo consultor (pág 58), foi encontrado no lote um exemplar de *Melanoxylon brauna*, caracterizada como vulnerável. Entretanto, este exemplar se encontra fora da área de implantação do projeto arquitetônico.

Sendo assim, o exemplar da espécie arbórea *Melanoxylon brauna* **não será suprimida**.

## 10. Compensação ambiental

Áreas	
Compensação 2 por 1. (art.48 e art.49, inciso I do Decreto Estadual 47.749/2019)	
Área de preservação obrigatória 30% (art.31, inciso I da Lei Federal 11.428/2006).	926,00 m <sup>2</sup>
	344,10 m <sup>2</sup>
Nº de árvores para compensação	
300	



Serão preservadas 30% de área com vegetação nativa, em cumprimento do §1º Art. 31 da Lei Federal nº 11.428, de 22 de dezembro de 2006 que cita:

**§ 1º** Nos perímetros urbanos aprovados até a data de início de vigência desta Lei, a supressão de vegetação secundária em estágio médio de regeneração somente será admitida, para fins de loteamento ou edificação, no caso de empreendimentos que garantam a preservação de vegetação nativa em estágio médio de regeneração em no mínimo 30% (trinta por cento) da área total coberta por esta vegetação.

Para a compensação ambiental, foi aplicado conforme o art.48 e art.49, inciso I do Decreto Estadual 47.749/2019:

**Art. 48 – A área de compensação será na proporção de duas vezes a área suprimida, na forma do art. 49, e obrigatoriamente localizada no Estado.**

Parágrafo único – As disjunções de Mata Atlântica localizadas em outros biomas, conforme Mapa do Instituto Brasileiro de Geografia e

Estatística, também podem integrar proposta de compensação ambiental, desde que obedecidos os critérios de compensação.

**Art. 49 – Para fins de cumprimento do disposto no art. 17 e no inciso II do art. 32 da Lei Federal nº 11.428, de 2006, o empreendedor deverá, respeitada a proporção estabelecida no art. 48, optar, isolada ou conjuntamente, por:**

I – destinar área, para conservação, com as mesmas características ecológicas, na mesma bacia hidrográfica de rio federal, sempre que possível na mesma sub-bacia hidrográfica e, nos casos previstos nos arts. 30 e 31 da Lei Federal nº 11.428, de 2006, em áreas localizadas no mesmo município ou região metropolitana, em ambos os casos inserida nos limites geográficos do Bioma Mata Atlântica;

Conforme o Art. 17 da Lei nº 11.428, de 22 de dezembro de 2006:

**Art. 17.** O corte ou a supressão de vegetação primária ou secundária nos estágios médio ou avançado de regeneração do Bioma Mata Atlântica, autorizados por esta Lei, ficam condicionados à compensação ambiental, na forma da destinação de área equivalente à extensão da área desmatada, com as mesmas características ecológicas, na mesma bacia hidrográfica, sempre que possível na mesma microbacia hidrográfica, e, nos casos previstos nos arts. 30 e 31, ambos desta Lei, em áreas localizadas no mesmo Município ou região metropolitana.

*(Assinatura)*



Conforme o Art. 16, inciso II da Instrução Normativa SEMA 01/2021:

**Art. 16** – A compensação ambiental por supressão de árvores em imóveis particulares levará em consideração a espécie, o porte, a localização e o especial valor ambiental e/ou cultural das árvores a serem suprimidas.

Parágrafo Único: A mensuração da compensação será feita com base nos seguintes critérios, independentemente do número de fustes que cada indivíduo arbóreo possa ter:

**I** – Em se tratando de árvore exótica, deverão ser repostas pelo menos 03 (três) mudas por árvores suprimidas;

**II** – Em se tratando de árvore nativa, deverão ser repostas pelo menos 05 (cinco) mudas por árvore suprimida;

**III** – Em se tratando de árvores imunes de cortes, ou protegidas, ouvido o Conselho Municipal de Meio Ambiente, deverão ser repostas pelo menos 08 (oito) mudas por árvore suprimida.

No lote ocorrerá uma intervenção de 463,00 m<sup>2</sup>, tendo como compensação uma área de 926,00 m<sup>2</sup> conforme o art.48 e art.49, inciso I do Decreto Estadual 47.749/2019, sendo que a compensação será feita uma parte dentro do próprio lote (684,00 m<sup>2</sup>) e outra parte na Fazenda Boa vista – Bonfim/MG (242,00 m<sup>2</sup>) conforme apresentado pelo consultor ambiental Amaury Emilio Campos de Oliveira CREA 8.807/TD no Projeto Executivo de Compensação Florestal e Laudo de Similaridade Ambiental (pág 79).

Segundo o Laudo de Inexistência de Alternativa Técnica e Locacional – DN CODEMA 04/2022 (página 63), devido a falta locacional para a compensação do plantio de mudas no lote, o proprietário irá efetuar o repasse de 300 espécies nativas arbóreas, pertencentes ao grupo sucessional secundárias do Bioma Mata Atlântica de Minas Gerais, em forma de carta de crédito e a colocará à disposição da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Brumadinho, conforme a deliberação normativa.

Conforme declaração protocolado pelo consultor ambiental em 21 de junho de 2024 (pág 97), o material lenhoso resultante da supressão, será estocado no próprio lote e caso ocorra sobre deste material, o mesmo será ofertado no SINAFLOR.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "R. J. Brumadinho".



## 11. Terraplanagem, drenagem e movimentos de terra:

Consiste na etapa de preparação do terreno, envolvendo os trabalhos de retirada de materiais indesejados, nivelamento, drenagens provisórias, manutenção de acessos e implantação dos platôs de projeto.

Haverá movimentação de terra apenas dentro da área do empreendimento.

Os volumes referente a movimentação de terra constam no quadro a seguir:

TERRAPLANAGEM		
Corte (m <sup>3</sup> )	Aterro (m <sup>3</sup> )	Bota Fora (m <sup>3</sup> )
159,30 m <sup>3</sup>	272,91 m <sup>3</sup>	-

**Local do empréstimo:** serão somente 113,61 m<sup>2</sup> de volume de empréstimo. O proprietário irá adquirir o volume necessário de empresas que fazem serviço de terraplanagem e/ou loja de materiais de construção que porventura possam disponibilizar o material necessário.

*[Handwritten signatures]*



## 12. Vistoria técnica e registro fotográfico

A vistoria foi realizada dia 28/07/25. Seguem os registros fotográficos:



Foto 01: Vista do lote com espécie nativa da Mata Atlântica.

*(Handwritten signatures)*



### 13. Condicionantes:

- a) Contratar profissional competente e habilitado para execução dos serviços de empreitada e execução de obras. A remoção da vegetação não deve ser feita no período noturno e nem com utilização de fogo;
- b) Preservar as áreas de vegetação nativa remanescentes e não efetuar novas intervenções sem as devidas autorizações;
- c) Implantar as construções imediatamente após a intervenção, diminuindo o tempo de exposição do solo, e adotar técnicas e medidas de controle para evitar possível carreamento de sólidos e a facilitação de processos erosivos;
- d) Implantar calhas nos telhados e captar a água em caixas para utilização posterior em irrigação de jardins e outras atividades. Nas áreas e vias externas, utilizar pisos que permitam a infiltração das águas. Prazo: Durante a construção da residência;
- e) Adotar técnicas e procedimentos necessários à destinação adequada dos resíduos gerados durante a atividade (Resíduos da construção civil). Prazo: por ocasião da construção da residência.
- f) Não realizar as execuções de terraplanagem durante o período chuvoso.
- g) O requerimento de renovação desta autorização deverá ser formalizado com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data de expiração do prazo de validade, conforme art. 2º da Resolução SEMA 01, de 02 de março de 2020;
- h) Transportar as epífitas caso existentes para árvores similares dentro da área do lote;
- i) Na constatação de ninhos de abelhas no local, deve ser informado a SEMA para realização do manejo antes de realizar a supressão das árvores conforme Lei municipal 2.355/2017. (Prazo: Antes de realizar a intervenção ambiental);
- j) Na constatação de ninhos de aves no local não realizar a supressão da vegetação até que sejam finalizado o período reprodutivo;
- k) Prever soluções de engenharia para terraplanagem garantindo a manutenção dos fluxos e drenagem dentro no lote. (Prazo: Durante a implantação da obra);

*(Handwritten signatures)*



### 13.1) Obrigação de comprovação das condicionantes

Nº	Descrição	Prazo
01	Realizar o automonitoramento dos resíduos gerados pela obra, bem como separar os resíduos sólidos recicláveis dos resíduos convencionais e destiná-los às empresas ou associações que deem destinação correta. apresentar matriz de gerenciamento à SEMA, juntamente com o comprovante de recolhimento de todos os resíduos gerados pelo empreendimento, juntamente com as licenças ambientais das empresas responsáveis pelo recolhimento, transporte e destinação final destes resíduos. O modelo de matriz de gerenciamento se encontra disponível em: <a href="https://brumadinho.mg.gov.br/gestao/MReio-Ambiente-e-Desenvolvimento-Sustentavel/">https://brumadinho.mg.gov.br/gestao/MReio-Ambiente-e-Desenvolvimento-Sustentavel/</a> .	Anualmente
02	Ao realizar movimentos de terra deverão ser previstos mecanismos de manutenção da estabilidade de taludes, rampas e platôs, de modo a impedir a erosão e suas consequências.	Durante a execução da obra.
03	O aterro e desaterro deverá ser seguido de reabilitação da área e recomposição da cobertura vegetal adequada à contenção do carreamento pluvial de sólidos.	Durante a execução da obra.
04	Assinar termo de compromisso comprometendo-se a efetuar o repasse de mudas nativas ao Horto Florestal, atendendo aos dispostos do §1, inciso II, art.33 da DN CODEMA n.º04/2022 e apresentar comprovante de repasse.	Antes da emissão da Licença.
05	Averbear no Cartório de Registro de imóveis as compensações pertinentes referente a da Lei Federal 11.428/2006 e afins.(30% e compensação 2 por 1	Antes da emissão da Licença.
06	Comunicar a SEMA a efetivação da supressão da vegetação, dar destinação correta no material lenhoso e apresentar a comprovação de destinação.	Até 30 dias após a supressão da vegetação

*(Handwritten signatures)*



#### 14. Conclusão:

A analista deste processo, do ponto de vista técnico, opina pelo **deferimento** da concessão da Licença Ambiental de Edificação (LAE), construção civil de moradia unifamiliar com supressão de 61 árvores, em uma área de **intervenção de 463,00 m<sup>2</sup>**, desde que aliada às condicionantes ambientais propostas pela SEMA .

**VALIDADE DA LICENÇA:** 01 ano.

Vale ressaltar que o Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (SEMA) de Brumadinho, bem como os analistas ambientais do presente processo não possuem responsabilidade técnica sobre os projetos dos sistemas de controle ambiental e programas ambientais aprovados para a implantação do empreendimento, sendo a execução, operação, comprovação de eficiência e/o gerenciamento dos mesmos, de inteira responsabilidade do empreendedor, seu projetista e/ou prepostos.

Ressalta-se que a licença ambiental não dispensa nem substitui a obtenção pelo requerente de outras licenças legalmente exigíveis como o alvará de construção dentre outras.

Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável   SEMA Brumadinho	
<b>Data de emissão:</b> 14/08/2025	<b>Data de validade:</b> 14/08/2026
<p><b>Técnicos analistas:</b></p> <p>Carolina Lage dos Santos Matr.: 20263 Analista Ambiental SEMA BRUMADINHO/MG</p> <p>Carolina Lage dos Santos Matrícula 20263</p>	<p>Cristiano de Oliveira Lage Matrícula 20638 <b>Coordenador de Licenciamento e Regularização Ambiental</b></p> <p>Vinícius Porfirio Parreiras Matrícula 22206 <b>Secretário Adjunto de Meio Ambiente</b></p>

